PARECER JURÍDICO

CONSULENTE: SindCVM - Sindicato Nacional dos Servidores da CVM
CNPJ: 35.792.720/0001-11

ASSUNTO

Integração do abono de permanência na base de cálculo das parcelas remuneratórias incidentes sobre a remuneração do servidor público — notadamente adicional de férias e gratificação natalina (13º salário). Viabilidade de propositura de ação judicial. Tema Repetitivo nº 1.233 — STJ (julgamento em 11/06/2025).

RESUMO DO PARECER

O presente parecer conclui pela natureza remuneratória e permanente do abono de permanência, o que impõe sua inclusão na base de cálculo do adicional de férias e da gratificação natalina, conforme consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema Repetitivo nº 1.233. Reconhecida a omissão administrativa, é juridicamente viável o ajuizamento de Ação Civil Pública pelo SindCVM, que detém legitimidade processual para defesa coletiva dos interesses da categoria, com pleito de efeitos retroativos observada a prescrição quinquenal.

I — CONSULTA E QUESTÃO SUBMETIDA

A presente consulta versa sobre a possibilidade jurídica de exigir, judicialmente, a inclusão do abono de permanência na base de cálculo do adicional de férias e do 13º salário dos servidores representados pelo SindCVM, em razão do entendimento recentemente consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema Repetitivo nº 1.233.

Constata-se a omissão administrativa quanto à integração do abono de permanência nas verbas remuneratórias que têm por base a remuneração do servidor. Indaga-se sobre a viabilidade de ajuizamento de ação coletiva em defesa dos direitos dos servidores, bem como sobre os limites temporais e a legitimidade do sindicato para atuar em juízo.

II — ENUNCIADO DO TEMA REPETITIVO E PARADIGMAS

Tese fixada pelo STJ (Tema Repetitivo nº 1.233 — julgamento em 11/06/2025): *o abono de permanência integra a base de cálculo das verbas calculadas sobre a remuneração do servidor público, em razão de sua natureza remuneratória e permanente, devendo ser considerado para fins de adicional de férias e gratificação natalina (13º salário).*

Paradigmas indicados: REsp nº 1.993.530/RS; REsp nº 2.055.836/PR (ambos, conforme informação constante dos autos, sem trânsito em julgado até a presente data).

III — FUNDAMENTOS ADOTADOS PELO STJ (SÍNTESE)

1. Natureza remuneratória: o abono de permanência integra o rol de vantagens percebidas pelo servidor em razão do exercício do cargo, ostentando caráter remuneratório.

2. Habitualidade e contraprestação: a verba é paga de forma regular enquanto perdurar a relação de trabalho, funcionando como contraprestação pelo labor, e não como espécie indenizatória ou recompositória.

3. Caráter permanente: o montante relativo ao abono de permanência passa a compor permanentemente a remuneração do servidor enquanto vigente o vínculo funcional.

4. Regra de cálculo: o adicional de férias e a gratificação natalina devem observar a remuneração efetivamente percebida pelo servidor, incluindo, portanto, o abono de permanência quando este se mostrar regular e permanente.

IV — EFEITOS PRÁTICOS E ALCANCE TEMPORAL DO DECISUM

1. O Tema Repetitivo nº 1.233 pacifica a obrigatoriedade de inclusão do abono de permanência na base de cálculo do 13º salário e do adicional de férias dos servidores públicos.

2. A omissão administrativa em promover a adequação remuneratória autoriza o ajuizamento de ações judiciais para reconhecimento do direito e pagamento das diferenças correspondentes.

3. Quanto ao lapso temporal de exigibilidade, aplica-se o regime de prescrição quinquenal incidente sobre créditos de natureza salarial, razão pela qual os pleitos de natureza repetitiva deverão observar o limite de cinco anos anteriores ao ajuizamento da demanda, salvo hipóteses excepcionais que justifiquem tratamento diverso.

V — LEGITIMIDADE DO SINDICATO E INSTRUMENTO PROCESSUAL ADEQUADO

1. O SindCVM, nos termos do art. 2º, I, de seu estatuto e com fundamento no art. 8º, III, da Constituição Federal, detém legitimidade para representar, em juízo, direitos e interesses individuais homogêneos e coletivos da categoria.

2. Considerando a natureza coletiva da controvérsia, que envolve o regime funcional dos servidores e a interpretação de norma constitucional e legal atinente à remuneração, mostra-se plenamente cabível a utilização da **Ação Civil Pública** como instrumento processual adequado para a tutela de direitos coletivos e individuais homogêneos da

categoria. Ressalte-se que, em razão da recente publicação da tese fixada no Tema Repetitivo nº 1.233 do Superior Tribunal de Justiça, ainda não se identificam demandas ajuizadas posteriormente a esse precedente vinculante. Contudo, observa-se que, em casos propostos anteriormente à consolidação da tese, adotou-se a mesma via processual, a exemplo da Ação Civil Pública nº 5032721-39.2022.4.04.7100, atualmente em trâmite no Tribunal Regional Federal da 4ª Região, ajuizada pelo Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Rio Grande do Sul (Sintrajufe).

3. A ação coletiva permitirá a obtenção de decisão de eficácia *erga omnes* em relação aos representados pelo sindicato, bem como a eventual condenação ao pagamento de diferenças, observado o caráter vinculante do entendimento consolidado pelo STJ.

VI — RECOMENDAÇÕES PROCESSUAIS (PONTOS OPERACIONAIS)

Em sendo interesse do consulente levar a matéria ao juízo para apreciação de seu pleito, são apresentadas as seguintes recomendações:

1. Procedimento inicial: ajuizar Ação Civil Pública em face da administração interessada, com pedido principal de reconhecimento da obrigação de integrar o abono de permanência na base de cálculo do adicional de férias e do 13º salário.

2. Pedido de efeitos retroativos: formular pedido de consectários materiais com o reconhecimento de diferenças remuneratórias, observada a prescrição quinquenal.

3. Tutela jurisdicional: considerar, conforme o caso concreto, o cabimento de tutela provisória (cautelar ou antecipatória) para evitar a perpetuação do dano e assegurar o imediato pagamento das parcelas corretas enquanto se aguarda a solução definitiva.

4. Provas: instruir a ação com demonstração documental da percepção do abono de permanência, folhas de pagamento, normativos internos e qualquer ato administrativo que comprove a omissão da autoridade pagadora.

5. Reflexos: pleitear expressamente os reflexos do reajuste nas demais verbas remuneratórias e vantagens que tenham base de cálculo na remuneração, se for o caso, com pedido de liquidação das diferenças.

VII — CONCLUSÃO / PARECER

Ante o exposto, destaca-se a viabilidade jurídica da propositura de Ação Civil Pública pelo SindCVM visando reconhecer a integração do abono de permanência na base de cálculo do adicional de férias e da gratificação natalina (13º salário). O entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema Repetitivo nº 1.233 sustenta a natureza remuneratória e permanente do abono de permanência, impondo à administração a obrigação de incluí-lo nas parcelas remuneratórias indicadas.

Recomenda-se, na fase de propositura, observar o limite temporal estabelecido pela prescrição quinquenal, instruir a demanda com prova robusta da percepção do abono e, conforme a gravidade da omissão administrativa, pleitear tutela provisória adequada para resguardar os interesses dos representados.

Por derradeiro, insta informar, contudo, que caberá ao **Consulente a** decisão de como será dado prosseguimento às questões.

É o parecer.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2025

MANOEL MESSIAS PEIXINHO
OAB/RJ nº. 74.759

CARLOS ALBERTO CACAU DE BRITO
OAB/RJ nº. 73.812

PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA
OAB/RJ nº. 77.237

ADRIANO BARCELOS ROMEIRO
OAB/RJ nº. 97.403

DANIEL PIRES LACERDA
OAB/RJ 199.341